



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002187/2013

ABERTURA: 4/11/2013 - 15:21:23

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DE AGROVILA, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PIF
PROTOCOLISTA

11/11/2013

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>05/11/13</i>
<i>Coerentes:</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Votação do</i>	<i>1 1</i>
<i>parecer</i>	<i>05/11/13</i>
<i>Iniciativas - Votação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>05/11/13</i>
<i>Votação por todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>05/11/13</i>
<i>aprovado</i>	<i>05/11/13</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI


“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DE AGROVILA, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Ficam denominadas as Avenidas e Ruas inominadas na comunidade de Agrovila, na cidade de Linhares (ES), nos seguintes termos:

- I) Avenida MARINALDO BORGE LEITE, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 415658,344 N: 7870375,500; Final: E: 415929,781 N: 7870650,000;
- II) Avenida VALDENETE DE JESUS MOREIRA FREITAS, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 415709,312 N: 7870331,500; Final – E: 415988,250 N: 7870609,500;
- III) Rua MARCELO JOSÉ ROSSI, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 415657,344 N: 7870375,500; Final: E: 415729,437 N: 7870298,500;
- IV) Rua MILTON JESUS DOS SANTOS, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 415731,156 N: 7870451,000; Final – E: 415777,500 N: 7870403,000;
- V) Rua FREDERICO BARBOSA DOS SANTOS, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 415774,031 N: 7870492,500; Final – E: 415819,250 N: 7870448,500;
- VI) Rua GEMERALDO RIBEIRO NETO, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 415827,312 N: 7870545,500; Final – E: 415873,031 N: 7870503,000;
- VII) Rua AGENOR PIRES DE OLIVEIRA, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 415929,781 N: 7870650,000; Final – E: 415973,531 N: 7870604,500;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002187/2013

ABERTURA: 4/11/2013 - 15:21:23

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DE AGROVILA, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

plf

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**


JUSTIFICATIVA

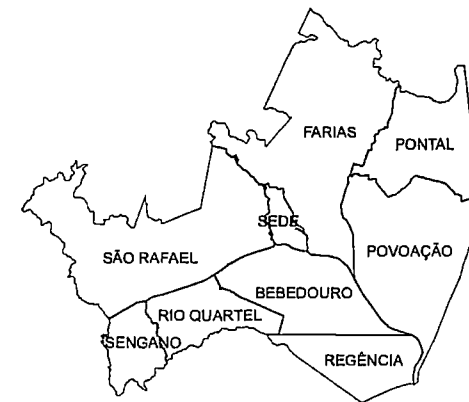
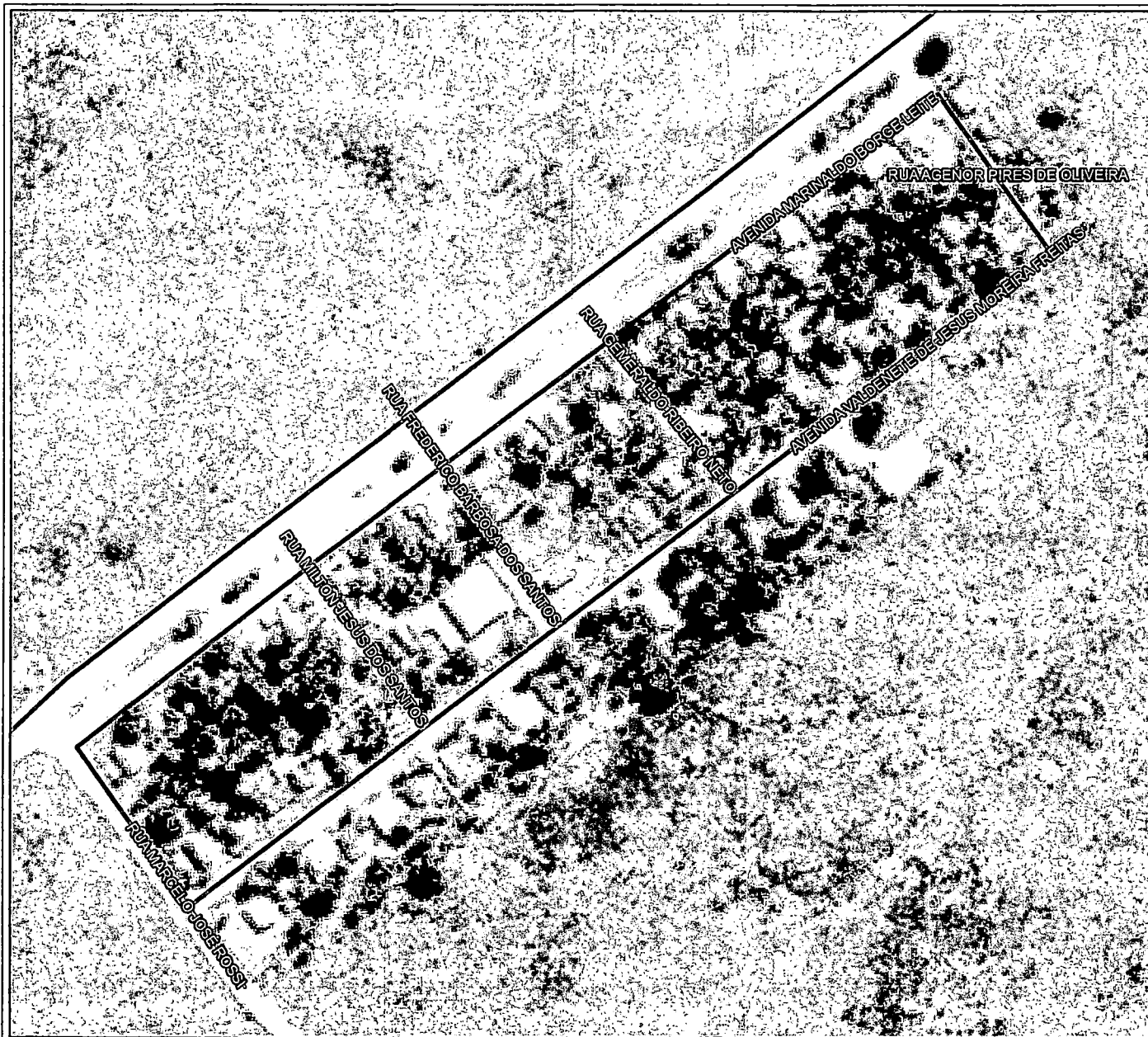
A presente proposição do Projeto de Lei é pertinente, posto que, refere-se à denominação de vários logradouros públicos (avenidas e ruas), que se encontram inseridos na Comunidade de Agrovila, localizado à margem da Rodovia “Paulo Pereira Gomes” – ES 248, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que os nomes dos cidadãos homenageados nas denominações das avenidas e ruas da comunidade, estão intimamente ligados a pessoas de boa índole, sem qualquer mácula, e mais, pessoas que em muito contribuíram com a comunidade local e outras comunidades, bem como, possuem história de comoção e junto aos moradores locais.

A denominação dos logradouros públicos com os nomes dos cidadãos elencados no texto do Projeto de Lei é, sem dúvida, uma homenagem a quem tanto fez por nossa comunidade, ainda que esta homenagem se dê postumamente. Ademais, as denominações tem o apoio dos moradores da comunidade, conforme abaixo assinado em anexo.

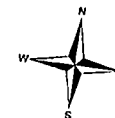
Sendo a denominação de logradouros públicos uma obrigação do Poder Público, para efeitos de regularização de uma situação fática, o presente Projeto de Lei possui pertinência e valia.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB



LEGENDA

— LOGRADOUROS



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 LOGRADOUROS AGROVILA**

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 NOVEMBRO/2013





COORDENADA DAS VIAS DA AGROVILA

	COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL
RUA "A"	N=7870375,500	N=7870650,000
	E=415657,344	E=415929,781
RUA "B"	N=7870375,500	N=7870298,500
	E=415657,344	E=415729,437
RUA "C"	N=7870331,500	N=7870609,500
	E=415709,312	E=415988,250
RUA "D"	N=N=7870451,000	N=7870403,000
	E=415731,156	E=415777,500
RUA "E"	N=7870492,500	N=7870448,500
	E=415774,031	E=415819,250
RUA "F"	N=7870545,500	N=7870503,000
	E=415827,312	E=415873,031
RUA "G"	N=7870650,000	N=7870604,500
	E=415929,781	E=415973,531


Arnick de Souza Costa
Secretário Municipal de Obras



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 002187/2013

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador **FABRÍCIO LOPES DA SILVA**, dispondo sobre denominação de próprios, dando outras providências.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de NOMINAL, segundo a ótica do inciso II do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", 05 de novembro de dois mil e treze.


MARCELO PESSOTTI
Presidente


MARIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA


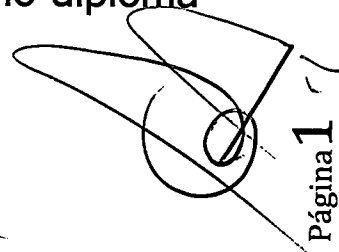
PROJETO DE LEI Nº 002187/2013

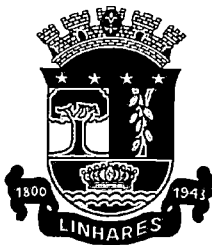
**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador **FABRÍCIO LOPES DA SILVA**, dispondo sobre denominação de próprios, dando outras providências.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de NOMINAL, segundo a ótica do inciso II do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.



Página 1
1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", 05 de novembro de dois mil e treze.



ELDO VALNBEIDE VICHI
Procurador



RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador

